

## NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 273/XIII (2.ª)

**ASSUNTO:** Solicitam a desvinculação de Portugal do Tratado e Protocolos Modificativos ao Acordo Ortográfico de 1990 e a revogação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 8/2011

**Entrada na AR:** 26 de fevereiro de 2017

**N.º de assinaturas:** 20 044

**1.º Peticionário:** António Duarte Arnaut

## Introdução

A [petição n.º 273/XIII \(2.ª\)](#) deu entrada na Assembleia da República em 26 de fevereiro de 2017, por via eletrónica, tendo baixado à Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto, para apreciação, no dia 7 de março, por despacho do Senhor Vice-Presidente da Assembleia da República, Deputado José de Matos Correia.

### I. A petição

1. Os peticionários vêm solicitar à Assembleia da República a desvinculação da República Portuguesa do Tratado do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa de 1990 (AO90), bem como do 1.º e do 2.º Protocolos Modificativos ao AO90 (ou, subsidiariamente, no mínimo, a suspensão do Tratado e Protocolos Modificativos por tempo indeterminado), e a revogação imediata da Resolução do Conselho de Ministros n.º 8/2011, de 25 de janeiro, com efeitos retroativos.
2. Alegam que o AO90 é um fiasco político, linguístico, social, cultural, jurídico e económico, na medida em que:
  - O Acordo não foi ratificado por todos os Estados-membros (Angola e Moçambique nunca chegaram a fazê-lo) e só três o mandaram aplicar obrigatoriamente, como foi o caso de Portugal;
  - É inconstitucional porque o Estado não pode programar a cultura e a educação segundo diretrizes estéticas, políticas ou ideológicas, violando também o dever de defesa e de preservação do património cultural português (artigos 43.º e 78.º da CRP);
  - Deu origem a aberrações linguísticas da maior gravidade quando a verdade é que a diversidade ortográfica nunca foi obstáculo à comunicação entre os povos de língua portuguesa ou razão de ser do seu empobrecimento ou obstáculo à comunicação entre Nações;
  - Não foi feita qualquer consulta pública e todo o processo constituiu um péssimo exemplo de falta de transparência, inadmissível num Estado de direito democrático;
  - Ao impor uma forma de escrita às escolas, universidades e à sociedade civil dividiu a sociedade portuguesa, permanecendo a esmagadora maioria dos portugueses a escrever com o português pré-acordo;

- O AO teve os efeitos opostos aos que se propunha atingir: não uniu, não unificou e não simplificou.

3. Na sequência do exposto, os peticionários solicitam o seguinte:

- Desvinculação da República Portuguesa do Tratado do AO de 1990, bem como do 1.º e do 2.º Protocolos Modificativos;
- A revogação imediata da Resolução do Conselho de Ministros n.º 8/2011, de 25 de janeiro, com efeitos retroativos.

## II. Análise da petição

1. O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificados os subscritores, estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição/LDP, Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto.
2. Consultada a base de dados da atividade parlamentar, foram localizadas as petições abaixo referidas, apreciadas em anteriores legislaturas e todas concluídas:

N.º	Título	Situação
<a href="#">92/XII/1</a>	<a href="#">Solicita a abolição do Acordo Ortográfico.</a>	Concluída
<a href="#">68/XII/1</a>	<a href="#">Pretende que seja realizado um Referendo Nacional relativo ao Novo Acordo Ortográfico.</a>	Concluída
<a href="#">511/X/3</a>	<a href="#">Solicitam a intervenção da Assembleia da república para que seja suspensa a implementação do Acordo Ortográfico.</a>	Concluída
<a href="#">495/X/3</a>	<a href="#">Apresentam um manifesto em defesa da Língua Portuguesa contra o Acordo Ortográfico.</a>	Concluída

3. Foram também localizadas as seguintes iniciativas conexas, já terminadas:

Tipo	Nº	SL	Título	Autoria
<a href="#">Projeto de resolução</a>	890/XII	3	<a href="#">Recomenda ao Governo a criação urgente de um Grupo de Trabalho sobre a Aplicação do Acordo Ortográfico</a>	PSD e CDS-PP
<a href="#">Projeto de resolução</a>	966/XII	3	<a href="#">Recomenda a revisão do Acordo Ortográfico</a>	BE
<a href="#">Projeto de resolução</a>	965/XII	3	<a href="#">Recomenda a criação do Instituto Português da Língua, a renegociação das bases e termos do Acordo Ortográfico</a>	PCP

			<a href="#">ou a desvinculação de Portugal desse Acordo.</a>	
<a href="#">Projeto de deliberação</a>	8/XI	2	<a href="#">Implementação do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa na Assembleia da República.</a>	PAR
<a href="#">Proposta de resolução</a>	71/X	3	<a href="#">Aprova o Acordo do Segundo Protocolo Modificativo ao Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, adotado na V Conferência dos Chefes de Estado e de Governo da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), realizada em São Tomé, a 26 e 27 de Julho de 2004.</a>	Governo
<a href="#">Proposta de resolução</a>	137/VII	4	<a href="#">Aprova o Protocolo Modificativo ao Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, assinado na Praia, Cabo Verde, em 17 de Julho de 1998, pelos Governos da República de Angola, da República Federativa do Brasil, da República de Cabo Verde, da República da Guiné-Bissau, da República de Moçambique, da República Portuguesa e da República Democrática de São Tomé e Príncipe</a>	Governo
<a href="#">Projeto de deliberação</a>	117/V	4	<a href="#">Visa assegurar o amplo debate público e parlamentar do acordo ortográfico.</a>	INDEP
<a href="#">Projeto de lei</a>	737/V	4	<a href="#">Determina a renegociação do acordo ortográfico da língua portuguesa</a>	INDEP
<a href="#">Projeto de resolução</a>	77/V	4	<a href="#">Propõe a realização de um referendo nacional sobre o acordo ortográfico</a>	INDEP
<a href="#">Proposta de resolução</a>	48/V	4	<a href="#">Aprova, para ratificação, o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa</a>	Governo

4. A Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto constituiu, no seu seio, o Grupo de Trabalho para a Avaliação do Impacto da Aplicação do Acordo Ortográfico de 1990, que vai fazer o ponto de situação da aplicação que tem vindo a ser efetuada do Acordo Ortográfico e avaliar o grau de concretização dos objetivos que se propunha atingir, procedendo a uma série de audições e solicitando contributos escritos a diversas entidades sobre esta temática;
5. Atento o referido, entende-se que não se verificam razões para o indeferimento liminar - nos termos do artigo 12.º da Lei de Exercício do Direito de Petição -, pelo que se propõe a **admissão da petição**.

### III. Tramitação subsequente

1. Dado que a petição tem 20 044 subscritores, é obrigatória a sua audição perante a Comissão (artigo 21.º, n.º 1, da LDP), a publicação da petição no *Diário da Assembleia da República* (artigo 26.º, n.º 1, alínea a), *idem*) e a sua apreciação em Plenário (artigo 24.º, n.º 1, alínea a), da LDP).
2. Propõe-se ainda que se questionem os Ministérios dos Negócios Estrangeiros, da Educação e da Cultura para que se pronunciem sobre a petição, no prazo de 20 dias, ao

abrigo do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 20.º, conjugado com o artigo 23.º, da Lei de Exercício do Direito de Petição.

3. Sugere-se que, no final, a Comissão pondere a remessa de cópia da petição e do respetivo relatório aos Grupos Parlamentares e ao Governo, para eventual apresentação de iniciativa legislativa ou para tomada de outras medidas, nos termos do artigo 19.º da Lei de Exercício do Direito de Petição.
4. A Comissão deve apreciar e deliberar sobre a petição no prazo de 60 dias a contar da data da sua admissão, em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do artigo 17.º da citada Lei.

#### **IV. Conclusão**

1. A petição é de admitir;
2. Dado que tem 20 044 subscritores, é obrigatória a sua publicação integral no DAR, a audição dos peticionários na Comissão e a apreciação em Plenário;
3. Deverão questionar-se as entidades referidas no ponto III.2 para que se pronunciem sobre a petição.

A Assessora,  
Maria Mesquitela